



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 906 DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

**APROVA A TABELA DE PAGAMENTOS DE DIÁRIAS PARA
SERVIDORES A SERVIÇO DO MUNICÍPIO**

A Câmara Municipal de Piracema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de "Diárias" a servidores da municipalidade que se deslocarem a serviço do Município, atendidos os seguintes critérios:

- I - para viagens de até 100 (cem) quilômetros, o valor de R\$ 4,00 (quatro reais).
- II - para viagens de 100 (cem) até 200 (duzentos) quilômetros, o valor de R\$ 6,00 (seis reais).
- III - para viagens acima de 200 (duzentos) quilômetros, o valor de R\$ 12,00 (doze reais).

§ 1º - as despesas a que se refere este artigo terão caráter indenizatório e serão pagas a título de reembolso, mediante processo de empenho que conterà:

- I - Relatório elaborado pelo servidor transportado no qual constará:
 - a) o número da placa do veículo;
 - b) nome do motorista;
 - c) de forma sucinta, o objetivo da viagem;
 - d) o destino;
 - e) a quilometragem percorrida.

II - A despesa de reembolso de viagem não será considerado como vantagem ou adicional para fins dos conceitos de remuneração do servidor e será empenhada na dotação própria do orçamento vigente, após visto do ordenador da despesa, na forma da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - A cópia autenticada do relatório contendo os requisitos previstos no artigo 1º desta Lei, poderá ser utilizada para o reembolso ao motorista que conduziu o servidor no mesmo percurso.

Art. 3º - O mesmo servidor ou motorista não poderá receber, mais de uma diária, por viagem ocorrida numa mesma data, salvo se o período de ausência ultrapassar doze horas consecutivas.

Art. 4º - Sobre os reembolsos com despesas de viagens não incidirão contribuições para o INSS ou para o IPSEMG e não serão incluídos na base de cálculo para fins de dedução do Imposto de Renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a reajustar os valores das diárias, na mesma ocasião e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos concedidos aos servidores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 24 de Outubro de 2001.


Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal

